



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2114 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPESTRE A DESTINAR RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL, DEFINIDAS NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 DE ACORDO COM O ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG, SR. MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal de Campestre a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Campestre, a destinar recursos ao orçamento de 2023 às Organizações da Sociedade Civil, definidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 89/2017, em atendimento a que determina o Art. 26 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único: As Organizações de Sociedade Civil beneficiárias e os valores a serem destinados a cada uma delas, estão expressamente identificados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campestre autorizado a celebrar termo de colaboração e/ou fomento, bem como seus respectivos aditivos com as Organizações da Sociedade Civil de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único: Os termos de colaboração serão realizados e fiscalizados de acordo com as normas definidas através da Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 89 de 2017.

Art. 3º - A transferência de recursos de que trata esta Lei, sem prejuízo às exigências definidas através da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 89/2017, ficando condicionado a:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

I – Existência de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

II – Aprovação do Plano de Trabalho;

III – Celebração de termo de colaboração e/ou fomento, mediante regular processo de chamamento público, observadas as hipóteses de dispensa e inexistência estabelecidas no Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014 e Art. 34 e Art. 35 do Decreto Municipal nº 89/2017.

Art. 4º - As Organizações de Sociedade Civil beneficiárias dos recursos públicos na forma desta Lei ficam obrigadas à fiscalização pela Administração Municipal, mediante regular prestação de contas, conforme disposto no contrato de parceria, na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 89/2017.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2023.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Campestre, 17 de Outubro de 2022

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ITEM	ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL	VALOR PREVISTO PARA TRANSFERÊNCIA
1	Associação de Pais e Amigos – APAE Sonho Colorido	R\$ 242.000,00
2	Casa da Criança	R\$ 220.000,00
3	Lar São Vicente de Paula	R\$ 200.000,00
4	Lar São Camilo de Lellis	R\$ 132.000,00
5	Fundação Bom Samaritano	R\$ 79.000,00
6	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campestre	R\$ 66.000,00
7	Núcleo Voluntário de Campestre	R\$ 26.000,00
8	Grupo Renascer – Terceira Idade	R\$ 26.000,00
9	Gota de Leite – Ligia Maria da Costa	R\$ 24.000,00
10	APAC – Associação de proteção aos animais de Campestre	R\$ 24.000,00
11	Sindicato dos Produtores Rurais de Campestre	R\$ 24.000,00
12	Clube de Mães	R\$ 26.000,00
TOTAL		R\$ 1.089.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO

CEP.: 37.730-000

TELEFONE: 3743-1950